



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzem conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

1 - NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2025

2 - ÁREA REQUISITENTE: Diretoria do Departamento Financeiro - CMO

3 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços contábeis na área pública, bem como, nas questões financeiras, orçamentárias e na elaboração de relatórios para prestação de contas junto aos órgãos públicos competentes, para prestar serviços na Câmara Municipal de Oriximiná.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

4 – DA JUSTIFICATIVA E A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a necessidade da contratação foi identificada pela falta de mão de obra técnica e especializada para direcionamentos assertivos quanto as demandas relacionadas à consultoria especializada em assuntos contábeis, onde requer especialização específica para amparar as decisões desta municipalidade.

Ademais, a contratação se faz necessária para oferecer suporte e fortalecer a Gestão para melhoria de qualidade dos serviços municipais.

O município através da Câmara Municipal de Oriximiná - PA, necessita da contratação de uma empresa especializada em serviços contábeis pela Câmara Municipal de Oriximiná (CMO) é uma medida essencial para assegurar a continuidade e a regularidade das atividades contábeis e administrativas, conforme as normas e exigências previstas no contrato de consórcio. Mesmo na ausência de um Plano Anual de Contratação (PAC) formalmente elaborado para o exercício corrente, a necessidade de garantir a conformidade com as obrigações legais e contratuais justifica essa ação.

Ressalta-se que com implementação da nova Lei de Licitações, se faz necessário conhecimento técnico para emissão de pareceres nos processos licitatórios desde a fase preparatória até a execução de contratual num todo.

A presente contratação desse tipo de serviço se alinha ao planejamento estratégico da CMO, pois, além de atender a questões técnicas e legais, também assegura a transparência, a correta execução orçamentária e a manutenção da integridade financeira da Câmara. Isso é crucial para a eficiência da gestão pública e para o cumprimento das responsabilidades fiscais, que incluem a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de fiscalização.

Assim, embora a formalização do PAC não tenha ocorrido, a contratação de serviços contábeis representa uma ação necessária e estratégica para o bom



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

funcionamento do órgão, garantindo a continuidade das operações e a boa governança pública.

A demanda foi estimada para atender à necessidade da CMO dentro do prazo da vigência orçamentária, compreendido entre a data de assinatura do contrato, em janeiro de 2025, até dezembro de 2025.

A Câmara Municipal de Oriximiná, devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público, de natureza do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, criar, revisar e aprovar leis municipais que regulamentem questões locais, como o uso do solo, a construção civil, o transporte público, a educação, a saúde e o meio ambiente. Promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável na cidade ou município. Acompanhar e fiscalizar as ações do prefeito e dos órgãos da administração pública municipal para garantir que as políticas públicas sejam implementadas de forma transparente e eficaz. Controlar a execução orçamentária e financeira, incluindo a análise e aprovação de contas da prefeitura. Desenvolver e promover políticas públicas que atendam às necessidades da população, como saúde, educação, segurança, habitação, cultura e lazer. Promover a inclusão social e o acesso equitativo aos serviços e benefícios municipais. Ouvir e representar os interesses da comunidade, promovendo a participação cidadã nas decisões políticas e na formulação de políticas públicas. Organizar audiências públicas, consultas populares e outros mecanismos de diálogo com a população. Criar condições para o crescimento econômico sustentável do município, estimulando a geração de empregos e a atração de investimentos. Garantir a transparência na administração pública, disponibilizando informações e possibilitando o acompanhamento das ações da câmara e da prefeitura pela população, entre outros objetivos promover uma gestão participativa que envolva os cidadãos nas tomadas de decisão. Diante de sua criação, personalidade jurídica e obrigações legais, se faz necessário deter à disposição as soluções nos âmbitos da gestão administrativa, financeira e contábil.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para administração pública, no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional de assessoramento, consultoria, e execução contábil com responsabilidade técnica é extremamente necessário.

Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pela CMO. Os serviços a serem contratados atenderão às normas de contabilidade pública e do Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.

A contratação dos serviços, objeto deste ETP, enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos e de caráter contínuo.

Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece a CMO instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da contratante.

Importante destacar que o presente objeto trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 12 meses (janeiro a dezembro), podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

➤ Relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Certificado de Condição de Empreendedor Individual;

➤ Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

➤ Relativos à Qualificação Técnica:

- I. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:
 - a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
 - b) Endereço completo;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

- c) Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e
- d) Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.
- e) No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

➤ Relativos à Físico-Financeira:

I. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções: contratação de funcionário interno, contratação de Assessoria Especializada e Criação de setor, na administração do poder legislativo.

Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução de contratação de Assessoria Especializada, visto o custo inicial ser menor (ausência de gastos com contratação de servidor, criação de departamento e treinamento), além de esta opção apresentar maiores benefícios a longo prazo, vejamos:

Considerando as opções disponíveis no mercado e a singularidade dos requisitos de capacitação que atendem a necessidade administrativa e contábeis, a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

contratação de empresa de consultoria e assessoria contábil que detém qualificação ao tema que estão diretamente ligados ao desempenho do setor financeiro desta casa.

Ademais, a contratação do funcionário com conhecimento técnico não se mostra eficaz, haja vista a quantidade de demanda para uma só pessoa. Nesse caso, o resultado pretendido não consegue ser atingido pela alta demanda e pouca mão de obra qualificada.

Por fim, a criação de setor específico se mostrou mais onerosa a longo prazo, tendo em vista que os salários deverão ser devidamente efetuados mensalmente, independente da demanda, enquanto a Assessoria só será remunerada quando houver a prestação dos serviços, como a criação do cargo deverá passar por esta casa, o que ocasiona mais transtorno do que eficácia. Além disso, para ocorrer a criação do setor, os servidores necessitarão passar por um período de qualificação para se tornarem aptos a realizar as atividades necessárias para bons resultados.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nesta modalidade de solução de prestação de serviços, não há que se falar em estimativa de quantidades, haja vista que o trabalho realizado não necessitará de contratações ou gastos extras. No que diz respeito a duração, o serviço será contratado pelo prazo até 31/12/2025, sendo o acompanhamento realizado no dia a dia.

8 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

É mais vantajosa para essa casa legislativa municipal a contratação da solução proposta no presente ETP, pois atende à necessidade de consultoria e assessoria contábil, como suporte fundamental que a Lei de Licitações exige na produção dos documentos de licitação, desde a fase preparatória.

Nessa senda, justifica-se a contratação em razão da grande demanda e necessidade de manter o bom desempenho dos processos técnicos e burocráticos do setor financeiro desta casa legislativa, principalmente no que se refere aos processos de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

pagamentos, compras, entre outros serviços desenvolvidos pela casa, que envolvem o departamento financeiro, com o fito de dar continuidade aos serviços de forma satisfatória.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis e consistentes na assessoria, consultoria e orientação do do objeto requerido, especificamente para a implementação das rotinas de compras, pagamentos e prestação de contas com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário. Considerando, ainda, às contratações de assessoria e consultoria contábil realizadas por outros Municípios onde evidencia-se a vantajosidade da contratação dos serviços especializados a está Administração Pública.

A complexidade na manutenção desta casa legislativa, torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO (PESQUISA DE PREÇOS)

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Em conformidade com o Art. 18, inciso VI da Lei 14.133/21, o preço global máximo estimado como referência para o objeto desta licitação foi composto com base em preços coletados no mercado, sendo o valor total estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para prestação de serviços durante 12 (doze) meses com referência



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

de janeiro a dezembro de 2025, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor mensal.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em:

CONSULTORIA. Conceito:

- Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;
- Envio de Prestação de Contas Mensal e Quadrimestral ao TCM/PA;
- Envio de Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao TCM/PA e SICONFI;
- Envio de Relatório de Gestão Fiscal ao TCM/PA e SICONFI;
- Envio de Balanço Geral para o TCM/PA;
- Envio da Matriz de Saldos Contábeis para o TCM/PA e SICONFI;
- Envio de DCTF;
- Apoio na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
- Apoio na Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Elaboração de Cálculo para repasse de Duodécimo Legislativo;
- Acompanhamento de processos juntos aos Tribunais de Contas;
- Atualizar CAUC, nos itens referentes a Contabilidade Municipal;
- Serviço de Consultoria na área de Contabilidade;

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

O objeto principal para a prestação dos serviços é singular. Nesse caso, a solução ocorrerá de forma parcelada, no qual o acompanhamento será dia a dia, tendo em vista o exercício rotineiro das atividades e não acarretará prejuízos aos cofres públicos. Considerando que se trata de um único item, a contratação é indivisível.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a adoção da solução do Assessoramento às demandas relativas a esta Administração terão maior segurança na produção documental e para o setor financeiro nas decisões tomadas.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Nesta contratação não há que se falar em impactos ambientais, tendo em vista que o serviço por ser abstrato não tem como causar qualquer dano ao meio ambiente.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nesta modalidade de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, não se faz necessário contratações correlatas ou interdependentes. O serviço prestado pela Assessoria supre todas as necessidades da contratação.

15 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO

A presente contratação é viável para contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação por tratar-se de serviços técnicos profissionais.

16 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04.546.941/0001-86

O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a aquisição de uma solução de Assessoramento e Consultoria para este município através desta casa legislativa é viável do ponto de vista técnico, negocial e econômico, de acordo com art. 7º e incisos da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Oriximiná-PA, 02 de janeiro de 2025.

Georgenor Batista Garcia